



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 80, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Perícia no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos arts. 11 e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e considerando as disposições dos arts. 16 e 29, § 3º, da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º A Gratificação de Perícia será devida ao servidor integrante da carreira de Analista do CNMP, designado formalmente para a realização de atividades de vistoria, avaliação ou exame técnico-científico de caráter não-jurídico, no âmbito de controle externo fora da sede do CNMP, com a produção de nota, relatório ou parecer técnico ou laudo pericial.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se de controle externo as atividades praticadas no âmbito de:

I – processos relacionados ao controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros afetos à competência do Plenário;

II – inspeções, correições, reclamações disciplinares e sindicâncias conduzidas pela Corregedoria Nacional nas unidades e ramos do Ministério Público;

III – auditorias realizadas pelas Comissões do Conselho, no âmbito das atividades de controle administrativo e financeiro.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º Não se consideram de controle externo as atividades de grupos de trabalhos, comitês, congressos, fóruns, seminários, encontros e outros eventos voltados para estudos, discussões, articulações, deliberações e apresentação de propostas e projetos.

§ 3º A Gratificação de Perícia poderá ser percebida pelo ocupante de função de confiança ou cargo em comissão desde que o afastamento da sede do CNMP, preenchidos os demais requisitos para a sua concessão, não implique prejuízo efetivo ao exercício das atribuições de direção ou chefia, quando for o caso.

§ 4º Não será devida a gratificação pela realização de atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2º A designação de servidor caberá ao Relator, ao Corregedor Nacional e ao Secretário-Geral, respectivamente, nas hipóteses dos incisos I, II e III, do art. 1º, § 1º, desta Portaria.

§ 1º A designação, nas hipóteses dos incisos I e II, será comunicada ao Secretário-Geral.

§ 2º A designação, na hipótese do inciso III, será solicitada ao Secretário-Geral, que apreciará a justificativa apresentada pela Comissão.

§ 3º Em qualquer caso, a designação estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º A Gratificação de Perícia corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do cargo de Analista do CNMP e será devida com a apresentação de laudo pericial, nota, relatório ou parecer técnico, atestado pelo Relator, pelo Corregedor Nacional ou pela autoridade solicitante, conforme o caso.

§ 1º Para fins de pagamento, serão computados os dias em que ocorrer a efetiva realização de atividades de vistoria, avaliação ou exame técnico-científico de caráter não-jurídico, no âmbito de controle externo fora da sede do CNMP, bem como aqueles destinados à elaboração de laudo pericial, nota, relatório ou parecer técnico.

§ 2º A realização de atividade de controle externo que venha a atender concomitantemente a mais de uma designação não ensejará a percepção cumulativa das respectivas gratificações.

§ 3º A gratificação não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Projeto, vedada ainda a sua acumulação com a retribuição por serviço extraordinário.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º A Gratificação de Perícia integrará a base de cálculo da contribuição social destinada ao Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante opção do servidor, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 5º Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, decididos os casos omissos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de julho de 2016.

Brasília-DF, 26 de julho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS